



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 899/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

**Edvaldo Alves de Queiroz** - Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

**Antonio Alves Bertulucci** - Procurador Geral do Município

**Antônio Sérgio da Silva** – Controlador Interno

**Ana Claudia Marques dos Santos** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Ricardo Faustino da Silva** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rondiney Ribeiro da Silva** - Secretário Municipal de Saúde

**Rozilda Queiroz Vida** - Secretária Municipal de Administração

**Rodrigo Cordeiro de Matos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sonia Mara Nogueira** - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

**Sand Demmis Donero** - Secretário Municipal de Cultura

**Valcleia Ferreira Benassi** - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Portaria nº..... 268/2020

Extrato da Nota de Empenho nº.....3840/2020

### Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução nº ..... 061/2020

### Secretaria Municipal de Educação

Deliberação nº ..... 017/2020

Deliberação nº ..... 018/2020

Deliberação nº ..... 019/2020

Deliberação nº ..... 020/2020

Deliberação nº ..... 021/2020

Deliberação nº ..... 022/2020

Resolução nº ..... 024/2020

Parecer CME/CP/AC nº ..... 012/2020

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR a pedido, a servidora pública municipal Carolina Cunha Calazans, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001474780, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no CPF/MF sob nº 018.730.471-85, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS 3, lotada na Procuradoria Jurídica.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS Estado de Mato Grosso do Sul

#### Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3840 / 2020, emitido em 28/12/2020

Processo: 121/2019 - "Pregão Pres." N.º 50/2020 ATA:12/2020

Favorecido: 2387 - ANDRE LUIZ OLIVEIRA NOGUEIRA FABRI

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. PROCESSO ADM 121/2019 PREGAO PRESENCIAL 50/2020 ATA 12/2020 NAD 2595/2020

Valor: R\$ 2560 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 411 - 04.012.08.122.0002.2065-339039670000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

AGUA CLARA, 28/12/2020

Mateus da Silva Leite  
Contador

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### RESOLUÇÃO 61/2020

IVETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo para o Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2019 – IGD - Bolsa Família;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 09 de Novembro de 2020.

Ivete de Oliveira dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 899/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DELIBERAÇÃO CME Nº 017 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2020 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 007/2020, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária online de 16/12/2020 nos termos do Parecer CME/CP 011 de 16 de dezembro de 2020 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2020 no Centro de Educação Infantil Paulo Celso Munhoz.

Art. 2º- Ficam aprovados automaticamente todos os alunos regularmente matriculados na referida Instituição de Ensino.

Art. 3º- Aos alunos que forem progredidos com ressalva terão obrigatoriamente, e 2021, direito ao reforço escolar conforme disposto na LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e no Parecer CNE/CEB 024/2008.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020.

Art. 5º - No Histórico Escolar do aluno deverá ser lançada a Média Anual Final que estará arquivada na referida Instituição de Ensino.

Art. 7º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 23 de dezembro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves de Souza

Presidente – Conselheiro

CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

HOMOLOGO

Em 23/12/2020

Profª. Sonia Mara Nogueira

Secretária Municipal de Educação

### DELIBERAÇÃO CME Nº 018 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2020 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas

Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 007/2020, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária online de 16/12/2020 nos termos do Parecer CME/CP 011 de 16 de dezembro de 2020 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2020 no Centro de Educação Infantil Daniela de Araújo Felício.

Art. 2º- Ficam aprovados automaticamente todos os alunos regularmente matriculados na referida Instituição de Ensino.

Art. 3º- Aos alunos que forem progredidos com ressalva terão obrigatoriamente, e 2021, direito ao reforço escolar conforme disposto na LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e no Parecer CNE/CEB 024/2008.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020.

Art. 5º - No Histórico Escolar do aluno deverá ser lançada a Média Anual Final que estará arquivada na referida Instituição de Ensino.

Art. 7º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 23 de dezembro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves de Souza

Presidente – Conselheiro

CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

HOMOLOGO

Em 23/12/2020

Profª. Sonia Mara Nogueira

Secretária Municipal de Educação

### DELIBERAÇÃO CME Nº 019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2020 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 007/2020, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária online de 16/12/2020 nos termos do Parecer CME/CP 011 de 16 de dezembro de 2020 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2020 na Escola



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 899/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Municipal de Educação Infantil Irmã Olga Salim Daulib.

Art. 2º- Ficam aprovados automaticamente todos os alunos regularmente matriculados na referida Instituição de Ensino.

Art. 3º- Aos alunos que forem progredidos com ressalva terão obrigatoriamente, e 2021, direito ao reforço escolar conforme disposto na LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e no Parecer CNE/CEB 024/2008.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020.

Art. 5º - No Histórico Escolar do aluno deverá ser lançada a Média Anual Final que estará arquivada na referida Instituição de Ensino.

Art. 7º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 23 de dezembro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves De Souza

Presidente – Conselheiro

CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

HOMOLOGO

Em 23/12/2020

Profª. Sonia Mara Nogueira

Secretária Municipal de Educação

## **DELIBERAÇÃO CME Nº 020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2020 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências"*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 007/2020, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária online de 16/12/2020 nos termos do Parecer CME/CP 011 de 16 de dezembro de 2020 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2020,

**DELIBERA:**

Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2020 na Escola Municipal de Educação Infantil Renato Riveira.

Art. 2º- Ficam aprovados automaticamente todos os alunos regularmente matriculados na referida Instituição de Ensino.

Art. 3º- Aos alunos que forem progredidos com ressalva terão obrigatoriamente, e 2021, direito ao reforço escolar conforme disposto na LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e no Parecer CNE/CEB 024/2008.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020.

Art. 5º - No Histórico Escolar do aluno deverá ser lançada a Média Anual Final que estará arquivada na referida Instituição de Ensino.

Art. 7º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 23 de dezembro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves De Souza

Presidente – Conselheiro

CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

HOMOLOGO

Em 23/12/2020

Profª. Sonia Mara Nogueira

Secretária Municipal de Educação

## **DELIBERAÇÃO CME Nº 021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2020 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências"*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 007/2020, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária online de 16/12/2020 nos termos do Parecer CME/CP 011 de 16 de dezembro de 2020 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2020,

**DELIBERA:**

Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2020 na Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez e Extensão.

Art. 2º- Ficam aprovados automaticamente todos os alunos regularmente matriculados na referida Instituição de Ensino.

Art. 3º- Aos alunos que forem progredidos com ressalva terão obrigatoriamente, e 2021, direito ao reforço escolar conforme disposto na LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e no Parecer CNE/CEB 024/2008.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020.

Art. 5º - No Histórico Escolar do aluno deverá ser lançada a Média Anual Final que estará arquivada na referida Instituição de Ensino.

Art. 7º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 23 de dezembro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves De Souza

Presidente – Conselheiro

CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

HOMOLOGO



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 899/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Em 23/12/2020

Profª. Sonia Mara Nogueira  
Secretária Municipal de Educação

## DELIBERAÇÃO CME Nº 022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a validação do ano letivo de 2020 no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 007/2020, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária online de 16/12/2020 nos termos do Parecer CME/CP 011 de 16 de dezembro de 2020 e nos termos do Parecer CME/CP 0012 de 22 de dezembro de 2020,

### DELIBERA:

Art. 1º- Fica validado o ano letivo de 2020 na Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira.

Art. 2º- Ficam aprovados automaticamente todos os alunos regularmente matriculados na referida Instituição de Ensino.

Art. 3º- Aos alunos que forem progredidos com ressalva terão obrigatoriamente, e 2021, direito ao reforço escolar conforme disposto na LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e no Parecer CNE/CEB 024/2008.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020.

Art. 5º - No Histórico Escolar do aluno deverá ser lançada a Média Anual Final que estará arquivada na referida Instituição de Ensino.

Art. 7º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 23 de dezembro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves De Souza

Presidente – Conselheiro

CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

HOMOLOGO

Em 23/12/2020

Profª. Sonia Mara Nogueira  
Secretária Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO CME Nº024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre prorrogação de prazo para apresentação de Documentação para a validação do ano letivo de 2020 dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 24, a Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando o Parecer CEB/CNE 019/2009, considerando o Parecer CEB/CNE 010/2006, considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção contra o COVID-19 e considerando o Decreto Municipal GAP/PGM 019 de 17 de março de 2020 e considerando o Parecer CP/CNE 05 de 28 de abril de 2020

### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o prazo de 30 ( trinta) dias corridos para a Escola Municipal Isolino Candido Dias – Polo apresentar a este conselho as documentações para a validação do ao letivo de 2020.

Art. 2º- Deverá ser apresentada toda documentação estabelecida no Parecer CME/AC 009 de 30 de Junho de 2020.

Art. 3º - Fica responsável pela referente documentações os atuais gestores da referida Unidade de Ensino.

Art. 4º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 23 de dezembro de 2020

Prof. Alan Cezar Alves de Souza

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2017

|                                                                                                                                                                                   |                        |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Conselho Pleno/ Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino.                                                                                 |                        | <b>MS</b>                         |
| <b>ASSUNTO:</b> Análise da Documentação e validação do Ano Letivo de 2020 e dá outras providências                                                                                |                        |                                   |
| <b>RELATORES:</b> Alan Cezar Alves de Souza e Cristiana Marcelino                                                                                                                 |                        |                                   |
| <b>PROCESSO:</b> 001.2020.0021 – CP/CME/AC; 002.2020.0021 – CP/CME/AC; 003.2020.0021 – CP/CME/AC; 004.2020.0021 – CP/CME/AC; 005.2020.0021 – CP/CME/AC; 006.2020.0021 – CP/CME/AC |                        |                                   |
| <b>PARECER CME/CP/AC</b><br>012/2020                                                                                                                                              | <b>COLEGIADO</b><br>CP | <b>APROVADO EM:</b><br>22/12/2020 |

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Através do Parecer CP/CME/AC 009 de 30 de junho de 2020, durante a pandemia, o Ensino não presencial com a entrega de atividades impressas aos alunos de toda rede e o Ensino Remoto como forma de minimizar os danos referentes ao ano letivo de 2020, porém não tínhamos previsão de quanto tempo duraria esta pandemia. O Parecer CME/CP 0011 de 16 de dezembro de 2020 instituiu o regime de Progressão Automática neste ano letivo. Sendo assim, conforme os pareceres em vigor, foi instituída a Comissão de Conselheiros para fiscalização da documentação obrigatória e se as Instituições de ensino se adequaram e cumpriram as exigências para Validação do Ano Letivo.

### 2. Análise da Matéria

Com a publicação da LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 fica desobrigado neste período de pandemia o cumprimento dos 200 dias letivos, porém continua sendo obrigatório o cumprimento das 800 horas anuais que podem ser distribuídos com quaisquer atividades ou ações que visem o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem dos alunos.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação no Parecer CEB/ CNE 010 de 06 de julho de 2015 deixa claro que:

(...) quaisquer atividades realizadas dentro da



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº. 899/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

proposta pedagógica da Unidade de Ensino e desde que encaminhadas atividades programas ao aluno são consideradas como cumprimento da Carga horária letiva desde que regulamentado pelos Sistemas de Ensino.

Após a análise da Documentação e conforme o Relatório de Vistoria foram cumpridas todas as exigências obrigatórias dos referidos pareceres.

## **2.9- Considerações Finais**

Assim, diante dos termos e argumentos exposto observa-se que foram cumpridas todas as exigências para validação do ano letivo.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

Considerando a os termos deste parecer bem como da legislação vigente somos pela aprovação da matéria e dos referidos processos, bem como a validação do Ano Letivo de 2020.

Água Clara 22 de dezembro de 2020

Cristiana Marcelino - Conselheira – relatora

Ala Cezar Alves de Souza - Conselheiro - relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o voto dos relatores e aprova por unanimidade dos presentes

Sala das Seções, em 22 de dezembro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves de Souza

Presidente – conselheiro

CME/AC

Decreto 040 de 29 de março de 2017